



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 29/2021 – M.C.A

Ref.: Processo nº 162 - Dispensa Completa nº 15/2021 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **KULCHESKI & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **KULCHESKI & CIA LTDA - ME**, situada na Rua Men de Sá, 320, na cidade de Vera Cruz do Oeste – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.843.077/0001-13, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **NICOLAU MILTON KULCHESKI SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 069.400.309-30, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para elaboração de projeto da marginal na Rodovia Federal BR 277 em pavimentação poliédrica, do Km 621+600 metros ao km 622+102 metros e trevo de acesso ao km 621+600metros (acesso a Comunidade Rural de Nova União, restaurante e posto Pepinão). Conforme Ofício 028/2021-SP/DP.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo 162/2021 – M.C.A.

Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Total
1	1	1	Unid	Serviços de elaboração de projetos técnicos, conforme termo de referência em anexo ao processo	14.000,00

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no processo de dispensa, proposta apresentada e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos do processo de dispensa, termo de referência, proposta da licitante, parecer, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **14.000,00, (quatorze mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
-------	-----------------	------------	-----------------------------	-----------------

1



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

	339039050000	4524	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
--	--------------	------	------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, compreendendo a seguinte programação: * 50% do valor contratado após a entrega dos projetos e * 50% do valor contratado após a aprovação do projeto junto ao DER. Caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato compreende o período de **10 de junho de 2021 a 09 de dezembro de 2021**;

O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, observando o termo de referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, do Departamento de Planejamento, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicado o Sr. João Yasuji Sakai, como fiscal do Contrato, e o Senhor Eliazar José Brizolla como Gestor do Contrato.

2



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Termo de Referência.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) serviço (s) constantes deste contrato e termo de referência.

Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, não atende a expectativa e finalidade da Administração Municipal deverá ser refeito. Caso os projetos, para aprovação junto aos órgãos competentes, necessitem de ajustes ou complementações, esses deverão ser realizados pelo contratado sem custo adicional ao valor contratada.

Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa contratada, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a Contratada, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Adicionalmente, a Contratada deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

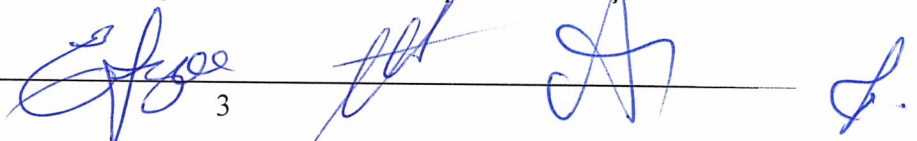
c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhista ou previdenciário não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, observando o termo de referência em anexo ao processo.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem dos técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES


Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 10 de junho de 2021


LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante


NICOLAU MILTON KULCHESKI SOBRINHO
KULCHESKI & CIA LTDA - ME
Contratado(a)


JOÃO YASUJI SAKAI
Fiscal do Contrato


ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA
Gestor do Contrato



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E ACESSOS.

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto de uma marginal na Rodovia Federal BR-277 em pavimentação poliédrica, do Km 621+600m ao Km 622+102m e trevo de acesso no Km 621+600m. (acesso a Comunidade Rural de Nova União e restaurante e posto Pepinão)

Justificativa: o município de Céu Azul realizou e formalizou junto a SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) um convênio de pavimentação poliédrica e que esta marginal foi contemplada junto ao convênio 004/2018. Desta forma se faz necessário a elaboração de projetos técnicos e com a aprovação junto aos órgãos governamentais com a sua devida anuência.

Justificamos ainda que o acesso (trevo) do Km 621+600m, que dá acesso a Comunidade Rural de Nova União e ao Restaurante e Auto Posto Pepinão) deverá ser regularizado juntamente ao DER/PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná) com sua devida configuração para um acesso regular.

Justificamos ainda que o corpo técnico da municipalidade encontra-se reduzido e com demanda superior a sua capacidade.

Local da Intervenção e implantação:

Comunidade Rural de Tatu Jupy, Rodovia Federal da BR-277 Km 621+600m ao Km 622+102m, e acesso (trevo) no Km 621+600m.

2. DAS ATIVIDADES.

2.1. Todos os projetos deverão obedecer rigorosamente as normativas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte).

2.2. DOS PROJETOS.

A empresa contratada deverá apresentar em cópias física em papel com escala de 1:50 nos detalhes e de 1:100 e 1:200 em perfil e em planta e uma cópia digital.

Os serviços compreenderão no fornecimento de:

Regularização do Projeto de Implantação;

Projeto de terraplanagem;

Projeto Geométrico;

Projeto de Sinalização Vertical;

Projeto de Sinalização provisória;

Projeto de Sinalização horizontal;
Projeto de Drenagem;
Memorial Técnico descritivo.
Aprovação de Projetos junto a Concessionária Ecocataratas e DER/Pr.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Caberá a empresa contratada a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) com sua devida quitação.

3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1.1. A empresa para a sua participação e contratação deverá estar e comprovar o registro junto ao órgão competente, CREA ou CAU.

3.1.2. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

A empresa deverá ao participar do certame licitatório deverá apresentar e comprovar sua capacidade técnica, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove a execução de serviço igual ou semelhante objeto desta Licitação.

4. DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

SERVIÇOS	PRAZO
Projeto de Implantação; Projeto de terraplanagem; Projeto de Drenagem; Projeto Geométrico; Memorial Técnico descritivo.	15 dias
Projeto de Sinalização Vertical; Projeto de Sinalização provisória; Projeto de Sinalização horizontal;	30 dias
Aprovação da Regularização da implantação da marginal e do Trevo de acesso junto ao DER	45 dias

5. DO PAGAMENTO.

SERVIÇOS	VALOR DE CONTRATO
Entrega dos projetos	50% do valor contratado
Aprovação do projeto junto ao DER	50% do valor contratado

6. DA FISCALIZAÇÃO E AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Caberá a pasta e da secretaria solicitante dos serviços a fiscalização, aferição e conferência dos serviços de engenharia e gestão do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

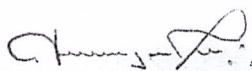
Fonte	Cód. Cat. Desp.	Cód. Desp.	Nome da Categoria econômica	Nome da Unidade
0	3.3.99.99.00	4524	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Ficará por conta da municipalidade o fornecimento do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do acesso e da via marginal.

Ficará também a cargo e responsabilidade do município as licenças ambientais necessárias para a implantação da obra e dos serviços constantes em projeto.

Céu Azul em março de 2021.



João Yasuji Sakai

Engenheiro Civil CREA 21735/D/Pr

Diretor de Planejamento

Decreto 6186/2021